



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

15/12/22

3º SECRETARIO

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº ¹⁰⁶ /2022

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI 424 DE 29 DE AGOSTO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

20/12/22
[Signature]
PRESIDENTE

Marcio Manetti Porto, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, visando Permuta e/ou Cedência entre servidores do Município de Piratini, com servidores lotados em outros órgãos da administração pública da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou de outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O pedido de permuta e/ou cedência contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A vigência do Convênio de Permuta terá início a partir do exercício de 2023.

Art. 4º - Cada Ente ou órgão permutante e/ou cedente suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu órgão de origem.

Parágrafo único - Os servidores permutados e/ou cedidos ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do órgão ou ente em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

Art. 5º - A permuta e/ou a cedência somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias Municipais competentes e do Controle Interno da Administração Municipal, e se dará mediante decisão motivada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os permutantes e ou/cedentes deverão preencher os requisitos exigidos pelo cargo, conforme edital do concurso que o admitiu.

Art. 7º - As permutas e/ ou cedências terão validade de um ano, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Administração Municipal de Piratini, reserva-se o direito de cancelar a permuta e/ou cedência e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado e/ou cedido, facultando o mesmo direito ao outro órgão conveniado.

Art. 9º - A permuta e/ou a cedência será autorizada para o servidor efetivo, com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Parágrafo único - A permuta e/ou cedência de servidor que não tenha concluído o estágio probatório, ensejará a suspensão da contagem deste, até o final do período.

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 10 - A permuta e/ou cedência somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 11 - A permuta e/ou cedência não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar – PAD – em andamento, ou decisão final por sua punição.

Art. 12 - A decisão do Prefeito Municipal sobre o pedido de permuta e/ou cedência, após comunicada por ofício ao servidor permutado e/ou cedido, será objeto de Portaria específica, publicada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.

Parágrafo único - O Termo de Convênio firmado entre os Entes será de acordo com a Minuta anexa à presente Lei.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO I

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES Nº /20.....

MUNICÍPIO DE PIRATINI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, com sede na Comendador Freitas, nº 255, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor....., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº:....., residente e domiciliado neste Município de Piratini/RS, e de outra parte o (Município, Estado ou União) de, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Senhor....., RG nº:..... e CPF nº:....., residente e domiciliado em....., objetivando a Permuta de Servidores, conforme Lei autorizativa nº, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo a permuta do servidor público.....detentor do cargo dematrícula nºdo Município de.....residente e domiciliado no Município de, pelo servidor público, detentor do cargo de....., matrícula nº.....do Município de....., residente e domiciliado no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação profissional.

Convênio que entre si celebram o Município de Piratini/RS e o (Município, Estado ou União) de...../RS, visando a permuta de servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cada parte permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos servidores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do tempo de serviço de acordo com o regime jurídico a que estão submetidos.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores permutados ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Ente em que exerceram suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA: Os Entes permutantes deverão fornecer mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Ente de origem, o controle de efetividade dos servidores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente Convênio de Permuta será durante o período de.....

CLÁUSULA SÉTIMA: Os Entes permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Piratini para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo firmadas.

MBA

M



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Piratini, de de

MARLIO M.
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI
MUNICÍPIO, ESTADO OU UNIÃO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

JUSTIFICATI
VA

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

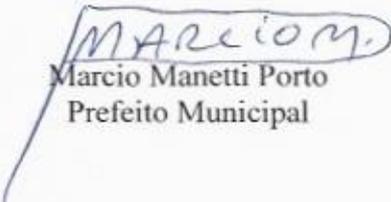
“REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI 424 DE 29 DE AGOSTO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei tem como escopo regulamentar o disposto no art. 43 de Lei 424, visando estabelecer mecanismos uniformes para a concessão de permutas de servidores públicos do município de Piratini com outros Entes Públicos.

Outrossim, importa ponderar que o projeto de lei em análise, trata-se de indicação do Vereador Carlos Alberto Gomes Caetano.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 14 de dezembro de 2022


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

MEMORANDO 7.787/2022

EMENTA: “REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI 424 DE 29 DE AGOSTO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é regulamentar o disposto no artigo 43, da lei 424/2002.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.
É o parecer emitido.

Piratini, 14 de dezembro de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6355-CD79-C697-F420

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 14/12/2022 14:15:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/6355-CD79-C697-F420>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

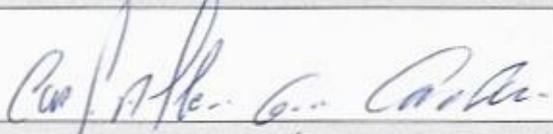
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 106/2022**, que:

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI 424 DE 29 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 20 / 12 / 2022.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125**

Parecer Jurídico nº. 133/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 106/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI 424 DE 29 DE AGOSTO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 106/2022, de 15 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no artigo 43, da lei 424 de 29 de agosto de 2002 e dá outras providências

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a regulamentação do disposto no artigo 43, da lei 424 de 29 de agosto de 2002 e dá outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

M/BA


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125**

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 16 de dezembro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933